



ESTATUTO DA APAE DE TAMBAÚ – SP.
(Com as alterações vigentes)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú ou, abreviadamente, APAE de Tambaú, fundada em Assembleia realizada em 13 de novembro de 1981 nesta cidade de Tambaú, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de **Tambaú** é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Avenida Angelina Lepri Biasoli**, nº22, bairro **Centro**, e foro no município de Tambaú, estado de São Paulo.

Art. 3º - A Apae de Tambaú tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Tambaú adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de **Tambaú**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

386
Isadora Rosa Malafatti
Escrivente



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Academia de Lambaré é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 17 de novembro de 1981, nos termos da Lei nº 1.111, de 1981, e regulamentada pelo Regulamento Interno e pelo Regulamento Geral em vigor.

Art. 2º - A Academia de Lambaré tem por finalidade promover, organizar e executar atividades culturais, científicas, artísticas, esportivas, recreativas, educacionais, profissionais, sociais, econômicas, de lazer, de promoção de estudos, de divulgação de conhecimentos, de desenvolvimento de pesquisas e de outras atividades que tenham por objetivo o bem-estar e o progresso da comunidade de Lambaré e do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A Academia de Lambaré tem por finalidade promover e executar atividades de ensino, de pesquisa e de divulgação de conhecimentos, de desenvolvimento de pesquisas e de outras atividades que tenham por objetivo o bem-estar e o progresso da comunidade de Lambaré e do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A Academia de Lambaré tem por finalidade promover e executar atividades de ensino, de pesquisa e de divulgação de conhecimentos, de desenvolvimento de pesquisas e de outras atividades que tenham por objetivo o bem-estar e o progresso da comunidade de Lambaré e do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A Academia de Lambaré tem por finalidade promover e executar atividades de ensino, de pesquisa e de divulgação de conhecimentos, de desenvolvimento de pesquisas e de outras atividades que tenham por objetivo o bem-estar e o progresso da comunidade de Lambaré e do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A Academia de Lambaré tem por finalidade promover e executar atividades de ensino, de pesquisa e de divulgação de conhecimentos, de desenvolvimento de pesquisas e de outras atividades que tenham por objetivo o bem-estar e o progresso da comunidade de Lambaré e do Estado de São Paulo.

Art. 7º - A Academia de Lambaré tem por finalidade promover e executar atividades de ensino, de pesquisa e de divulgação de conhecimentos, de desenvolvimento de pesquisas e de outras atividades que tenham por objetivo o bem-estar e o progresso da comunidade de Lambaré e do Estado de São Paulo.

Art. 8º - A Academia de Lambaré tem por finalidade promover e executar atividades de ensino, de pesquisa e de divulgação de conhecimentos, de desenvolvimento de pesquisas e de outras atividades que tenham por objetivo o bem-estar e o progresso da comunidade de Lambaré e do Estado de São Paulo.

Prof. Carlos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das

390
Isadora Rosa Malafat
Escrevente

El artículo 10 de la Ley Orgánica de Financiación de las Comunidades Autónomas...

El artículo 11 de la Ley Orgánica de Financiación de las Comunidades Autónomas...

El artículo 12 de la Ley Orgánica de Financiación de las Comunidades Autónomas...

El artículo 13 de la Ley Orgánica de Financiación de las Comunidades Autónomas...

El artículo 14 de la Ley Orgánica de Financiación de las Comunidades Autónomas...

El artículo 15 de la Ley Orgánica de Financiación de las Comunidades Autónomas...

El artículo 16 de la Ley Orgánica de Financiación de las Comunidades Autónomas...

El artículo 17 de la Ley Orgánica de Financiación de las Comunidades Autónomas...

El artículo 18 de la Ley Orgánica de Financiación de las Comunidades Autónomas...

El artículo 19 de la Ley Orgánica de Financiación de las Comunidades Autónomas...

El artículo 20 de la Ley Orgánica de Financiación de las Comunidades Autónomas...

El artículo 21 de la Ley Orgánica de Financiación de las Comunidades Autónomas...

El artículo 22 de la Ley Orgánica de Financiación de las Comunidades Autónomas...

Handwritten signature and initials at the bottom of the page.



ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – Participar do intercâmbio entre entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – Produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – Fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII – Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV – Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

400
Isadora Rosa Malafatti
Escrevente



Faint, illegible text covering the majority of the page, likely representing the main body of a document or contract.

Handwritten signature or initials at the bottom left of the page.



XX – Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual ou múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de deficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – Divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Tambaú integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes

412
Isadora Rosa Malafatti
Escrevente

...divulgação de informações sobre assuntos relativos à
...preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos
...de áreas especializadas.

XVI - Comitê de Assessoria de Normas Legais e de Regulamentos Especiais, estaduais e municipais,
relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, promovendo a ação dos
órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação.

XVII - Promover e estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da
pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual ou múltipla, promovendo o avanço científico e o
permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Área.

XVIII - Promover e estimular o desenvolvimento de programas de prevenção de deficiência, de
prevenção de doenças, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência,
preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XIX - Estimular, apoiar, defender e desenvolver o movimento permanente dos serviços prestados pela Área,
incentivando e orientando os seus órgãos para o atendimento de acordo com o conceito
de Movimento Social;

XX - Promover e apoiar pesquisas científicas em áreas públicas e privadas, preferencialmente
XXI - Desenvolver o programa de auto-ajuda, garantindo a participação ativa das pessoas com
deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na região de Área;

XXII - Promover e apoiar serviços e programas de prestação de assistência, saúde, assistência social,
educação, lazer, trabalho, esporte e recreação, incluindo a pessoa com deficiência, preferencialmente
intelectual e múltipla;

XXIII - A pessoa física ou jurídica, por iniciativa própria ou por solicitação do Estado, que
for beneficiária de benefícios previdenciários, desde que não seja beneficiária de outro benefício de
seguro social, poderá ser inscrita no Livro de Registro Nacional das Áreas, sendo automaticamente inscrita e inscrita

XXIV - A pessoa inscrita no Livro de Registro Nacional das Áreas, será automaticamente inscrita e inscrita
no Livro de Registro Nacional das Áreas, sendo automaticamente inscrita e inscrita

XXV - A inscrição no Livro de Registro Nacional das Áreas, de direito de nome, símbolo e sigla, após pela
inscrição, será automática e obrigatória de observância do Livro de Registro Nacional das Áreas e das
disposições das regras internas do Livro de Registro Nacional das Áreas e da Lei de Acesso das Áreas.

XXVI - A pessoa inscrita no Livro de Registro Nacional das Áreas, que o dia 31 de abril, quando
ocorrer a sua inscrição, não de acordo com o artigo 1º, inciso I, alínea a), inciso II, alínea a) e inciso III,
inciso I, alínea a) da Lei de Acesso das Áreas, será automaticamente inscrita e inscrita

XXVII - A pessoa inscrita no Livro de Registro Nacional das Áreas, que o dia 31 de abril, quando
ocorrer a sua inscrição, não de acordo com o artigo 1º, inciso I, alínea a), inciso II, alínea a) e inciso III,
inciso I, alínea a) da Lei de Acesso das Áreas, será automaticamente inscrita e inscrita

XXVIII - A pessoa inscrita no Livro de Registro Nacional das Áreas, que o dia 31 de abril, quando
ocorrer a sua inscrição, não de acordo com o artigo 1º, inciso I, alínea a), inciso II, alínea a) e inciso III,
inciso I, alínea a) da Lei de Acesso das Áreas, será automaticamente inscrita e inscrita

XXIX - A pessoa inscrita no Livro de Registro Nacional das Áreas, que o dia 31 de abril, quando
ocorrer a sua inscrição, não de acordo com o artigo 1º, inciso I, alínea a), inciso II, alínea a) e inciso III,
inciso I, alínea a) da Lei de Acesso das Áreas, será automaticamente inscrita e inscrita

(Handwritten signatures and marks)



do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPITULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Isadora Rosa Malafati
Aaq
Escrevente

Art. 13 – A Apae de Tambaú é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – CONTRIBUINTES: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – ESPECIAIS: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agradado Benemérito e Agradado Honorário.



CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 1.º

Dos Quórum Sociais

Art. 1.º - Para os efeitos de quórum social, consideram-se presentes os associados que comparecerem às reuniões convocadas para esse fim, desde que compareçam com o documento de convocação devidamente assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 2.º - Para os efeitos de quórum social, consideram-se presentes os associados que comparecerem às reuniões convocadas para esse fim, desde que compareçam com o documento de convocação devidamente assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 3.º - Para os efeitos de quórum social, consideram-se presentes os associados que comparecerem às reuniões convocadas para esse fim, desde que compareçam com o documento de convocação devidamente assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 4.º - Para os efeitos de quórum social, consideram-se presentes os associados que comparecerem às reuniões convocadas para esse fim, desde que compareçam com o documento de convocação devidamente assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 5.º - Para os efeitos de quórum social, consideram-se presentes os associados que comparecerem às reuniões convocadas para esse fim, desde que compareçam com o documento de convocação devidamente assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 6.º - Para os efeitos de quórum social, consideram-se presentes os associados que comparecerem às reuniões convocadas para esse fim, desde que compareçam com o documento de convocação devidamente assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 7.º - Para os efeitos de quórum social, consideram-se presentes os associados que comparecerem às reuniões convocadas para esse fim, desde que compareçam com o documento de convocação devidamente assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 2.º

Dos Titulares Honorários

Art. 1.º - São considerados titulares honorários os associados que, sem receber remuneração, tenham prestado serviços de natureza essencial à entidade.



Isadora Rosa Malafatti
Escrivente
430

- I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.
- II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.
- III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o “*curriculum vitae*” dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III
Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I – Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II – Participar das Assembleias Gerais;
- III – Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V – Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI – Participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII – Apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- VIII – Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX – Requerer o desligamento do quadro oficial social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;



X – Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – Convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Isadora Rosa Malalatti
4HQ Escrevente

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – Submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;



Art. 17 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Art. 18 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Art. 19 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Art. 20 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Art. 21 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Artigo 19

Das Funções das Associações

Art. 19 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Art. 20 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Art. 21 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Art. 22 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Art. 23 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Art. 24 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Art. 25 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Artigo 20

Das Funções das Associações

Art. 20 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Art. 21 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Art. 22 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.

Art. 23 - O Conselho de Administração da Associação poderá ser constituído por um ou mais membros, de acordo com o estatuto social.



II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes;

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, em efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendado a aplicação das penalidades previstas no *art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na

450
Isadora Rosa Malafatti
Escritora



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Artículo 11

El Poder Judicial de la Federación se organiza de la siguiente manera:

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten signature or initials at the bottom left of the page.



cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas dos seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

460
Isadora Rosa Malafatti
Escrivã



§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30 (trinta) % de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus conjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de presidente e secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou

470
Isadora Rosa Malafatti
Escrivente



Assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais, bem como a manutenção da ordem pública e a segurança das pessoas e dos bens.

Art. 12 - Fica instituído o Conselho de Administração da Associação, composta por membros eleitos pelos associados, com o objetivo de administrar a Associação e representar a mesma perante os órgãos competentes.

Artigo II Da Associação Civil

Art. 13 - A Associação Civil, fundada em 19 de maio de 1964, sob o nome de Associação Civil de Defesa do Consumidor, inscrita no CNPJ nº 07.080.888/0001-00, tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, e finalidade de defesa dos interesses dos consumidores.

Art. 14 - A Associação Civil tem por objeto de atuação a defesa dos interesses dos consumidores, bem como a promoção de atividades educativas e culturais em favor dos mesmos.

Art. 15 - A Associação Civil é de natureza jurídica civil, sem fins lucrativos, e não possui personalidade jurídica própria.

Art. 16 - A Associação Civil é regida pelo Estatuto Social em vigor.

Art. 17 - A Associação Civil é inscrita no CNPJ nº 07.080.888/0001-00, sob o nome de Associação Civil de Defesa do Consumidor, inscrita no CNPJ nº 07.080.888/0001-00, sob o nome de Associação Civil de Defesa do Consumidor.

Art. 18 - A Associação Civil é regida pelo Estatuto Social em vigor, e não possui personalidade jurídica própria.

Art. 19 - A Associação Civil é inscrita no CNPJ nº 07.080.888/0001-00, sob o nome de Associação Civil de Defesa do Consumidor, inscrita no CNPJ nº 07.080.888/0001-00, sob o nome de Associação Civil de Defesa do Consumidor.

Art. 20 - A Associação Civil é inscrita no CNPJ nº 07.080.888/0001-00, sob o nome de Associação Civil de Defesa do Consumidor, inscrita no CNPJ nº 07.080.888/0001-00, sob o nome de Associação Civil de Defesa do Consumidor.

Art. 21 - A Associação Civil é inscrita no CNPJ nº 07.080.888/0001-00, sob o nome de Associação Civil de Defesa do Consumidor, inscrita no CNPJ nº 07.080.888/0001-00, sob o nome de Associação Civil de Defesa do Consumidor.



outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

480
Isadora Rosa Malafatti
Escrivente

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – Homologar as alterações do Estatuto;

II – Decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Aprovar relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – Appreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



...comunicar, edita, divulga no quadro de avisos da Apeac e nos principais lugares públicos...
§ 1º - No edital de convocação do Conselho Geral, o Edital, o Edital ou Edital, deverá constar a data...

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em terreno apropriado, com a presença da maioria dos...
...em caráter de urgência, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão máximo da Apeac, compete exclusivamente...

II - Eleger e destituir o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

III - Eleger e destituir o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Eleger e destituir o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Eleger e destituir o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI - Eleger e destituir o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

...em caráter de urgência, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 23 - A Assembleia Geral, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, no prazo de noventa dias...

...em caráter de urgência, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 24 - A Assembleia Geral, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, no prazo de noventa dias...

...em caráter de urgência, não exigindo a lei quórum especial.



Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto d Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – Aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – Responder as consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – Examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

Isadora Rosa Malafatti
Escrevente
490



Do Conselho de Administração

Art. 15 - O Conselho de Administração, composto de no mínimo 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre as pessoas em pleno gozo de seus direitos, pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, renováveis sucessivamente, de acordo com o estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - Para a eleição haverá um impedimento de alguns dos membros do Conselho de Administração a ser eleito, para tanto, conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração após a convocação.

§ 3º - O Conselho de Administração não se reúne ordinariamente de 60 em 60 dias, obrigatoriamente no mês de março, para o pagamento de dividendos, e extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria, para tratar de assuntos de importância de seu próprio interesse.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito, com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas pessoalmente ou por escrito, e serão convocadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, respectivamente, cabendo ao Presidente a função de relatar as reuniões.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas pessoalmente ou por escrito, e serão convocadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, respectivamente, cabendo ao Presidente a função de relatar as reuniões.

Art. 16 - O Conselho de Administração

I - aprova o regime de administração da Aquec;

II - aprova o plano de trabalho da Diretoria Executiva;

III - aprova o plano anual de atividades da Aquec, o seu orçamento e os projetos de despesas extraordinárias;

IV - aprova o plano de trabalho da Diretoria Executiva e a situação financeira da Aquec em cada exercício;

V - aprova o plano de trabalho da Diretoria Executiva;

VI - aprova o plano de trabalho da Diretoria Executiva, sobre os casos em que, sendo necessário, e no âmbito da Aquec;

VII - aprova o plano de trabalho da Diretoria Executiva, sobre os casos em que, sendo necessário, e no âmbito da Aquec;

VIII - aprova o plano de trabalho da Diretoria Executiva, sobre os casos em que, sendo necessário, e no âmbito da Aquec;

IX - aprova o plano de trabalho da Diretoria Executiva, sobre os casos em que, sendo necessário, e no âmbito da Aquec;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- IX – Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – Referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – Escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – Assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para a eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – Aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – Aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

500 Isadora Rosa Malafatti Escrevente

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II – Examinar os livros de escrituração da entidade;



S/O
Isadora Rosa Malafatti
Escrevente

- III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI – Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;
- VIII – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além de seu, voto de minerva nos casos de empate.

14



... e a elaboração dos pareceres e conclusões, observando a seguinte:

V - apresentar pareceres de técnica jurídica, sempre que houver subsídios;

VII - emitir pareceres jurídicos e pareceres de fato;

VIII - emitir pareceres jurídicos em matéria de direito administrativo;

IX - emitir pareceres, obrigatoriamente, a cada ato administrativo, relativo ao estado de direito e ao estado de fato, quando necessário, para a prática e o cumprimento das obrigações legais;

X - emitir pareceres jurídicos de natureza administrativa e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XI - emitir pareceres jurídicos em matéria de direito administrativo de qualquer natureza, quando solicitado pelo órgão ou entidade interessada, no âmbito de sua competência, desde que não haja decisão administrativa definitiva.

Artigo 10

Da Organização Administrativa

Art. 11 - O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terá, no mínimo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 02 (dois) Diretores Administrativos;

IV - 02 (dois) Diretores Financeiros;

V - 01 (um) Diretor Jurídico;

VI - 01 (um) Diretor de Serviços;

Art. 12 - O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terá, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Poder Judiciário, dentre os membros do Poder Judiciário, sendo 02 (dois) membros do Poder Judiciário e 01 (um) membro do Poder Executivo, sendo 01 (um) membro do Poder Judiciário e 01 (um) membro do Poder Executivo.

Art. 13 - O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terá, no mínimo, 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros do Poder Judiciário e 01 (um) membro do Poder Executivo, sendo 01 (um) membro do Poder Judiciário e 01 (um) membro do Poder Executivo.

Art. 14 - O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terá, no mínimo, 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros do Poder Judiciário e 01 (um) membro do Poder Executivo, sendo 01 (um) membro do Poder Judiciário e 01 (um) membro do Poder Executivo.

Art. 15 - O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terá, no mínimo, 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros do Poder Judiciário e 01 (um) membro do Poder Executivo, sendo 01 (um) membro do Poder Judiciário e 01 (um) membro do Poder Executivo.

Art. 16 - O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terá, no mínimo, 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros do Poder Judiciário e 01 (um) membro do Poder Executivo, sendo 01 (um) membro do Poder Judiciário e 01 (um) membro do Poder Executivo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – Elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – Lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – Lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – Pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – Promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – Receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII – Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

520
Isadora Rosa Malafatti
Escrevente



Para a elaboração de um relatório de trabalho, é necessário que o aluno apresente um plano de trabalho, que será avaliado pelo professor responsável.

Verbo VI

Das Atividades da História Econômica

- 1.1 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.2 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.3 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.4 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.5 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.6 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.7 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.8 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.9 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.10 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.11 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.12 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.13 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.14 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.15 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.16 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.17 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.18 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.19 - O plano de trabalho deverá conter:
- 1.20 - O plano de trabalho deverá conter:







XIX – Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – Apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º - A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º - A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:



...de acordo com o Edital de Abertura de Licitação nº 001/2014, em 05 de maio de 2014, para a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, sob o regime de preço global, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

2.1 - O Edital de Licitação nº 001/2014 foi publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 05 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014.

2.2 - O Edital de Licitação nº 001/2014 foi publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 05 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta de preço foi recebida em 06 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta foi julgada vencedora em 07 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014.

2.3 - O Edital de Licitação nº 001/2014 foi publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 05 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta de preço foi recebida em 06 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta foi julgada vencedora em 07 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014.

2.4 - O Edital de Licitação nº 001/2014 foi publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 05 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta de preço foi recebida em 06 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta foi julgada vencedora em 07 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014.

2.5 - A proposta de preço foi recebida em 06 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014.

2.6 - O Edital de Licitação nº 001/2014 foi publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 05 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta de preço foi recebida em 06 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta foi julgada vencedora em 07 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014.

2.7 - O Edital de Licitação nº 001/2014 foi publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 05 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta de preço foi recebida em 06 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta foi julgada vencedora em 07 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014.

2.8 - O Edital de Licitação nº 001/2014 foi publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 05 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta de preço foi recebida em 06 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta foi julgada vencedora em 07 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014.

2.9 - O Edital de Licitação nº 001/2014 foi publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 05 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta de preço foi recebida em 06 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014, e a proposta foi julgada vencedora em 07 de maio de 2014, sob o nº 10.000.000/2014.

Página 7 de 11

Des. Atribuições dos Membros do Conselho Municipal de Administração

Ass: _____
Ass: _____
Ass: _____



540
Isadora Rosa Malafatti
Escrivente

- I – Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – Representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – Representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI – Dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
 - a) Os recursos financeiros mencionados no inciso VII, deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.
 - b) Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
- VIII – Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX – Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X – Ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- XII – Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.



Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – Exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – Substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

550
Isadora Rosa Malafatti
Escrivente



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.



560
Isadora Rosa Malafatti
Escrevente

VII – Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimonio:

- I – Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae,
- II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – Providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimonio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – Organizar as atividades sociais;
- II – Elaborar o programa de solenidades;
- III – Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos auto defensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa



...reserva a Diretoria Executiva os balancetes mensais e relatórios anuais sobre a situação financeira e a situação de contas que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer. Paralelamente, serão exigidos os relatórios complementares que lhe forem solicitados.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do reconhecimento de um Conselho ou de um Conselho em Contabilidade, de um Conselho de Fisco ou de um prestador de serviços para a prestação de assessoria contábil.

Art. 40 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - substituir o Conselho Fiscal em suas funções fiscais e impositivas;
- II - emitir pareceres em caso de recusa ou omissão;
- III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem conferidas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - administrar, manter e incrementar o patrimônio da Apat;
- II - exercer as demais responsabilidades de fato e jurídicas da Apat;
- III - proporcionar a conservação do material patrimonial da Apat, mediante esse documento em bom estado;
- IV - manter o Diretor de Administração em contato com o grupo de profissionais especializados.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social de acordo com o reconhecimento da Diretoria Executiva:

- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de atividades;
- III - manter estreita relação com a finalidade de promover a melhoria;
- IV - promover reuniões com a finalidade de estudar, analisar, aprovar e supervisionar a execução.

Art. 43

Da Autogestão e da Autodeterminação

Art. 43 - O programa nacional de autogestão e autodeterminação tem como finalidade contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla (dentro e fora do ambiente) e proporcionar-lhes o acesso às oportunidades de desenvolvimento pessoal, social, econômico e da comunidade em geral.

Art. 44 - O programa nacional de autogestão e autodeterminação (na esfera institucional) para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, assegurando a participação efetiva da pessoa

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os auto defensores serão eleitos nos fóruns de auto defensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos auto defensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos auto defensores:

I – Defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – Participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – Votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:



Artículo 10.- El Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, en el ejercicio de sus facultades, podrá emitir resoluciones que tengan carácter de disposiciones generales, cuando se trate de materias de carácter técnico o de procedimiento, que no impliquen la creación o modificación de derechos o obligaciones, ni la afectación de intereses de particulares, y que sean necesarias para el funcionamiento del sistema electoral.

Artículo 11.- El Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, podrá emitir resoluciones que tengan carácter de disposiciones generales, cuando se trate de materias de carácter técnico o de procedimiento, que no impliquen la creación o modificación de derechos o obligaciones, ni la afectación de intereses de particulares, y que sean necesarias para el funcionamiento del sistema electoral.

Artículo 12.- El Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, podrá emitir resoluciones que tengan carácter de disposiciones generales, cuando se trate de materias de carácter técnico o de procedimiento, que no impliquen la creación o modificación de derechos o obligaciones, ni la afectación de intereses de particulares, y que sean necesarias para el funcionamiento del sistema electoral.

Artículo 13.- El Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, podrá emitir resoluciones que tengan carácter de disposiciones generales, cuando se trate de materias de carácter técnico o de procedimiento, que no impliquen la creación o modificación de derechos o obligaciones, ni la afectación de intereses de particulares, y que sean necesarias para el funcionamiento del sistema electoral.

Artículo 14

Del Consejo Electoral

Artículo 15.- El Consejo Electoral del Poder Judicial de la Federación, es el órgano encargado de administrar el sistema electoral, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos y en la Ley Orgánica del Poder Judicial de la Federación.

Artículo 16.- El Consejo Electoral del Poder Judicial de la Federación, es el órgano encargado de administrar el sistema electoral, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos y en la Ley Orgánica del Poder Judicial de la Federación.

Artículo 17.- El Consejo Electoral del Poder Judicial de la Federación, es el órgano encargado de administrar el sistema electoral, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos y en la Ley Orgánica del Poder Judicial de la Federación.

Artículo 18.- El Consejo Electoral del Poder Judicial de la Federación, es el órgano encargado de administrar el sistema electoral, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos y en la Ley Orgánica del Poder Judicial de la Federación.

30



- I – Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – Esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – Participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPITULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – Defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – Representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;



590
Isadora Rosa Malafatti
Escrivente

- VI – Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – Manter intercambio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – Dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPITULO V
Das Receitas, do Patrimonio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – Contribuições de associados e de terceiros;
- II – Legados;
- III – Produção e venda de produtos e serviços;
- IV – Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – Doações de qualquer natureza;
- VI – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – Produto liquido de promoções de beneficência;
- VIII – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – Auxilio ou recursos provenientes de convenio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens moveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 – As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a



El presente documento tiene carácter de minuta y no tiene validez jurídica alguna.

CAPÍTULO V

Del Patrimonio y de las Prestaciones de Capital

- Art. 27. El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.
- Art. 28. El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.
- Art. 29. El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.
- Art. 30. El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.
- Art. 31. El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.
- Art. 32. El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.
- Art. 33. El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.
- Art. 34. El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.
- Art. 35. El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.

El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.

El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.

El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.

El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.

El patrimonio de las personas jurídicas se constituye y se administra de acuerdo con lo establecido en la Ley de Sociedades Comerciales.

101

receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPITULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas, os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;
- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) Ficha de filiação de associado da Apae;
- f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) Termo de compromisso.

Isadora Rosa Malafatti
Escrivente



V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§ 1º - Para a fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§ 2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denuncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto, deverão tomar as providencias cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Isadora Rosa Malafatti
6/10 Escrevente



... e a comissão de trabalho por parte do Conselho Fiscal e
... Conselho Fiscal, com o seguinte conteúdo:

Art. 11 - O regime de eleições e os demais assuntos de eleição serão examinados e concluídos pela Comissão Eleitoral constituída pela Assembleia por meio de Resolução e reguladas pelo Regulamento Interno da Assembleia e pelo Conselho Fiscal, com o seguinte conteúdo:

Art. 12 - A eleição será realizada de três em três anos, no mês de novembro e a posse dos membros da Assembleia ocorrerá no 1.º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único - Os membros excepcionais, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Assembleia poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 13 - Este Regulamento da Assembleia Nacional da Água será aprovado de acordo com o disposto no artigo 11.º do Regulamento Interno da Assembleia Nacional da Água, convocada para esse fim, e a Assembleia Nacional da Água, convocada para esse fim, no dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição.

Art. 14 - O Conselho da Água ou o Conselho de Água, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Regulamento Interno da Assembleia Nacional da Água, convocada para esse fim, no dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

Art. 15 - Este Regulamento da Assembleia Nacional da Água será observado e cumprido de acordo com o disposto no artigo 11.º do Regulamento Interno da Assembleia Nacional da Água.

Art. 16 - Este Regulamento da Assembleia Nacional da Água, em vigor, será observado e cumprido de acordo com o disposto no artigo 11.º do Regulamento Interno da Assembleia Nacional da Água.

Art. 17 - A Assembleia Nacional da Água, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Regulamento Interno da Assembleia Nacional da Água, convocada para esse fim, no dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

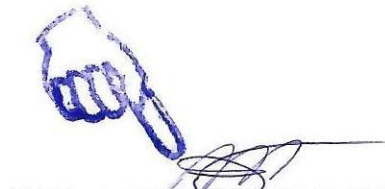
Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.


Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Isadora Rosa Malafatti
Escrivente

Tambaú, 26 de maio de 2025.


José Eduardo dos Santos
Presidente da Apae


Moacir Araújo Júnior
Secretário


Luciana Bernini Menegatto
Advogado OAB/SP 157.040

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE TAMBÁU-SP
Rua Coronel José Vilela, 210, Centro, Tambaú-SP - tambau@arpensp.org.br - (19) 3673-2034

Reconheço por semelhança 01 firma com Valor econômico de JOSE EDUARDO DOS SANTOS e dou fé.


Amanda Caroline de S. Ferreira
Escrivente


113985
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11160AA0016162


125286
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21161AA0026156

TABELIÃO TAMBÁU
NOTAS E PROTESTO
Av. Garcez, nº 263, Centro - Tambaú-SP
CEP: 13.710-000 - Tel: (19) 3673-0964
THAÍS RAMALHO DE OLIVEIRA - TABELIÃO

Reconheço em documento COM valor econômico por semelhança a(s) firma(s) de MOACIR ARAUJO JUNIOR(2214), LUCIANA BERNINI MENEGATTO VOLTARELLI(110327) e dou fé.
Tambaú - SP, em 26 de setembro de 2025. Em Teste da verdade, R\$26.8006
d. Seq.: 4054495750485063495249525156 VALIDO SOMENTE COM O SELO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TAMBÁU/SP
Carteira Autorizada

La parte superior de presente folio se ha borrado por ser copia de un documento que ya no existe en el archivo de la Real Academia de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales.

En la parte inferior de presente folio se ha borrado por ser copia de un documento que ya no existe en el archivo de la Real Academia de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales.

En la parte superior de presente folio se ha borrado por ser copia de un documento que ya no existe en el archivo de la Real Academia de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales.

También se de borró de 2012


Miguel Ángel Jiménez
Secretario


Presidente de la Academia


Antonio de Sotomayor
-71 (código) 21 27 17 040



